184

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

INDICAÇÃO N.o 96/85 — Apresentada em

ATENDIDA - OFÍCIO N.o 292/85/AJS.

Aprovado por Deferimento — Encaminhada dia 15/10/85.

Sessão realizada dia 11/10/85.

DEFERIDO

Autoria do Vereador: CARLOS BIRCHES SEBRIAN EM 11 / 10 / 85.

TEOR DA INDICAÇÃO

Senhor Presidente:

Atendidas as formalidades prescritas pelo Regimento Interno o adiante subscrito, indica a Mesa se oficie ao Chefe do Executivo Municipal, com a especial finalidade de sensibilizar S. Exa., no sentido de que o valor da Unidade Fiscal Padrão - elemento báse dos cálculos de taxas e alíquotas - e Imposto Predial e Territorial Urbano, não sejam elevados acima da inflação e se possível, quando da atualização da U.F.P., por Ato do Executivo Municipal, e do lançamento do Carnet de I.P;T.U., os cálculos sejam/ feitos, pelo menos, 2% (dois por cento), abaixo da inflação, vindo assim, compensar um pouco do que foram e estão sendo cobrados/ a mais, neste exercício de.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 1985.

Carlos Birches Sebrian
- autor -

Aleixo Doglioto

JUSTIFICATIVA: no presente exercício, a U.F.P. foi elevada em 250%, quando naverdade, por Lei (Cód. Tributário Mun. - art. 194), só poderia ter sido elevada em 223%, o que corresponde as variações/ da ORTN, no período de dezembro de 83 a dezembro de 84, e o IPTU, foi elevado em mais de 250%(duzentos e cinquenta por cento). Para/ o exercício de 86, segundo as previsões orçamentárias, muitas Verbas federais e estaduais virão para o município, assim sendo, os impostos e taxas municipais, poderão serem cobradas um pouco abaixo da inflação acumulada, evitando dessa forma, as reclamações ocorridas este ano, de parte dos contribuintes.